



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS QUE VISAM À SUSTENTABILIDADE E À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ nº 07.162.270/0001-48, neste ato representada por sua Secretária, **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ■■■.558.017-■■■ e adiante denominada **SEGER** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado por seu Reitor Jadir José Pela, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ■■■.724.117-■■■, adiante denominado **IFES**;

Considerando o dever e a obrigação do **SEGER** em promover políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente e à adoção de práticas sustentáveis no exercício de suas funções;

Considerando que o **IFES** tem como missão promover educação profissional pública de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável;

Considerando que o **IFES** possui notoriedade na oferta de cursos acadêmicos e profissionalizantes voltados à promoção das potencialidades locais e ao desenvolvimento de diversos setores econômicos do Espírito Santo;

Considerando a expertise do **IFES** em promover o ensino e a pesquisa por meio da interlocução com organismos governamentais, visando à promoção de políticas de desenvolvimento e consequente transferência de conhecimento;

Considerando o Eixo Eficiência Energética e Sustentabilidade, contemplado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, assinado no dia 05/06/2019;



Resolvem os **PARTÍCIPIES** celebrar o presente Termo de Cooperação, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços das partes para a implementação de atividades que possam melhorar a eficiência energética e a sustentabilidade, sob coordenação da **SEGER**, nos prédios públicos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual adesos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades e estudos decorrentes desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estarão definidos em Plano de Trabalho, parte integrante do TERMO DE ADESÃO, previamente analisado e aprovado pelo **IFES** e pelo **Órgão ou Entidade Adeso**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes assumem as seguintes obrigações:

I – Pela **SEGER**:

- a) Fornecer apoio administrativo, de infraestrutura e logística, necessário ao desempenho das atividades a serem executadas e mobilizar os gestores das unidades e organizações prioritizadas a apoiarem as ações decorrentes deste Termo;
- b) Designar um representante encarregado do controle e fiscalização para este Termo de Cooperação, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução;
- c) Definir quais órgãos e entidades serão atendidos pelo **IFES**, de acordo com as demandas específicas e restrições de pessoal e logística.
- d) Prestar orientação técnica ao **IFES** quanto à implantação e execução das atividades objeto deste Termo;
- e) Proporcionar o diálogo entre os docentes e técnicos administrativos do **IFES** com os órgãos e entidades do Governo do Estado;
- f) Definir, em parceria com os docentes do **IFES**, como as atividades deste Termo de Cooperação serão executadas;
- g) Acompanhar o andamento das atividades nos Órgãos e Secretarias contemplados nesta parceria;
- h) Disponibilizar a marca do Governo do Estado para ser utilizada em publicações técnico-científicas decorrentes deste Termo;



II - Pelo IFES:

- a) Disponibilizar de forma sistemática e contínua aos alunos do curso de Pós-Graduação em Eficiência Energética do **IFES**, a possibilidade de desenvolver suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo;
- b) Os docentes do curso de Eficiência Energética deverão orientar e acompanhar diretamente a execução das atividades pelos alunos, conforme disponibilidade e regulamento do curso;
- c) Prestar orientação técnica/científica aos alunos que desenvolverão em seus trabalhos de conclusão final propostas para a implementação de ações viáveis à promoção da eficiência energética de órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo;
- d) Encaminhar à SEGER e ao Órgão ou Entidade Adeso relatório final da auditoria energética realizada pelos alunos;
- e) Guardar respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo de Cooperação;
- f) Disponibilizar a marca do **IFES** para ser utilizada em publicações técnico-científicas decorrentes deste Termo.
- g) Designar um representante encarregado do controle e fiscalização, o qual será o responsável pela execução geral por parte do **IFES**.
- h) Os docentes do **IFES** ficam dispensados de encaminhar à SEGER e ao Órgão ou Entidade Adeso o relatório final da auditoria energética caso o aluno se evada do projeto e/ou curso, ou por outro motivo devidamente justificado.

III – Pelos Órgãos ou Entidades Adesos:

- a) Indicar os prédios públicos que serão objeto de estudos de eficiência energética;
- b) Custear os gastos relacionados à execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, conforme Planos de Trabalho a serem firmados posteriormente;
- c) Disponibilizar acesso às dependências dos prédios selecionados aos alunos e docentes do **IFES**, para realização de avaliação pertinente ao objeto deste Termo de Cooperação em consonância ao Plano de Trabalho;
- d) Fornecer dados necessários à elaboração dos projetos de eficiência energética;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato de Adesão a este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O Órgão Adeso fica responsável por averiguar a possibilidade disponibilizar bolsas de estudo para os alunos e/ou a compra de equipamentos para realizar a auditoria energética das unidades consumidoras selecionadas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

5.1. As partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de prudência no trato de informações sigilosas a que tenham acesso, devendo usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, bem como a não divulgá-las a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com a execução deste Termo de Cooperação;

5.2. As partes comprometem-se com a co-titularidade da propriedade intelectual eventualmente decorrente deste Termo, em dimensão proporcional ao esforço empreendido por cada partícipe na atividade específica em que a tecnologia for gerada, por meio da assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade relacionado a cada produto ou processo desenvolvido e, quando couber, comprometer-se também com a negociação e assinatura de contratos de cessão de direitos de uso, comercialização e/ou transferência da tecnologia criada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o ESTADO e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **IFES**, **vice-versa**, para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo será de responsabilidade da **SEGER**;

10.2. A publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial da União será de responsabilidade do **IFES**.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pactuam, ainda, as partes, as seguintes condições:

- I. Eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão solucionados pelas partes na esfera administrativa;
- II. As partes ficam autorizados a divulgar as ações decorrentes do presente Termo de Cooperação, reconhecendo eventual apoio de parceiros, desde que com anuência prévia do outro **participe**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes;

11.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 21 de fevereiro de 2020.

LENISE MENÉZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

JADIR JOSÉ PELA
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO